PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO: N° **003 / PR-IQ / 2017**
COOPERANTE: **IMSP - INSTITUTO MÃOS EM SÃO PAULO**
ENDEREÇO DA COOPERANTE: Rua Giácomo Quirino, 76 – sala C.
OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça Sem Nome, situada na Rua Oliveira Brandão com Virginia Ferni.
ÁREA/EXTENSÃO: 1508 m²
SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza do lixo semanalmente, corte de grama, pintura de guias mensalmente, monitoramento da poda das árvores.
NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS: 02 (duas) placas de 0,60m X 0,40m à 0,50m máximo de altura do solo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Itaquera, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Regional, JACINTO REYES, e IMSP - INSTITUTO MÃOS EM SÃO PAULO, como COOPERANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.222.471/0001-11, neste ato representado pelo Senhor **Francisco Diasis Bras Rocha**, portador do documento de identidade RG nº 12.181.212-1 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF sob o n° 571.124.798/00, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto n° 57.583/17, têm entre si assente o que segue:
1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da **Portaria n° 034/2018**, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Itaquera, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Itaquera consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Itaquera fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. O COOPERANTE poderá colocar no local 02 (duas) placas indicativas da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo, tal como aprovado pelo Decreto 57.583/17.
7. A critério da Prefeitura Regional Itaquera, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS

ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. O COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Prefeitura Regional Itaquera exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 5 (cinco) dias.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.

14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, e se compromete a seguir o manual para o adotante de praça, os quais, lidos e achados conforme, vão assinado pelas partes.

JACINTO REYES
Prefeito Regional
PR-IQ

Francisco Diasis Bras Rocha
IMSP - INSTITUTO MÃOS EM SÃO PAULO
Cooperante

TESTEMUNHAS: